

ATA DA 612ª SESSÃO PLENÁRIA
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE
ECONOMIA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO
DE 2008, EM CAMPO GRANDE-MS.

PARTICIPANTES: Economistas Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, Presidente e Vice-Presidente respectivamente, bem como os Conselheiros Martinho Luís Gonçalves Azevedo, Pedro Andrade de Oliveira, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Raimundo Rocha Júnior, André Luiz de Miranda Martins, Teobaldo Contente Bendelak, Humberto Vendelino Richter, Antônio Cláudio Ferreira Lima, João Manoel Gonçalves Barbosa, Heron Carlos Esvael do Carmo, Lion Rodrigues Schuster, Paulo Roberto Lucho, Ricardo José Senna, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Marcus Moreschi de Faria, Antonio Melki Júnior, Ermes Tadeu Zapelini, Cláudio Bahia da Silva, Luiz José de Oliveira Bezerra, Wagner Borges, Sebastião José Balarini, Idelbrando da Rocha Menezes, a Secretária da Sessão Aline Tales Ferreira Sette, a Assistente Administrativo Jane Lopes da Silva, o Contador Antonio Tolentino e a Procuradora-Chefe Jannira Laranjeira Siqueira Campos. Presentes também os Conselheiros Suplentes convocados Marcos Antônio Moreira Calheiros e Antonio Alberto Machado Pires Valença. Compareceram ainda os Economistas Jorge Tadeu de Barros Veneza, Thales de Souza Campos, Sérgio Bacury de Lira, Antonio Oscar Pereira Filho, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Wagner Bertoli e Paulo Salvatore Ponzini os quais participaram como ouvintes.

Abertura - Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e oito, o Presidente Pepeu Garcia iniciou os trabalhos da Sexcentésima Décima Segunda Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia convidando todos a realizar um minuto de silêncio em solidariedade às vítimas da tragédia ocorrida em Santa Catarina, devido as fortes chuvas naquele Estado. O Conselheiro Ermes Zapelini registrou agradecimentos à Presidência, conselheiros e funcionários pela lembrança da catástrofe que ocorreu no Estado de Santa Catarina devido às fortes chuvas no mês de novembro, especialmente pela realização de um minuto de silêncio em lembrança aos nossos irmãos que faleceram na ocasião. Na sequência, o Presidente passou a palavra aos anfitriões do Estado de Mato Grosso do Sul, os Economistas Jorge Tadeu de Barros Veneza - Presidente do CORECON-MS, Thales de Souza Campos - Vice-Presidente do CORECON-MS, Ricardo José Senna e Paulo Salvatore Ponzini - Conselheiros Federais e Wagner Bertoli - Conselheiro Regional, os quais manifestaram mensagens de boas vindas a todos os participantes. A seguir, comunicou as justificativas de ausências dos Conselheiros Synésio Batista da Costa e Antônio Luiz Queiroz Silva, por motivos profissionais; do Conselheiro Eduardo Lima Bentes, por motivo de saúde; dos Conselheiros Osmar Gonçalves Sepúlveda e Maria Dirlene Trindade Marques, devido a viagens pré-agendadas. Comunicou ainda que, pela ordem de substituição, os Conselheiros que assumiram a efetividade nesta reunião foram os Economistas Marcos Antônio Moreira Calheiros e Antonio Alberto Machado Pires Valença. Colocadas em votação, as justificativas de ausência foram aprovadas, com abstenção dos Conselheiros João Manoel Barbosa e Antonio Melki na votação referente à ausência do Economista Synésio Batista da Costa, em virtude de entenderem como irregular o exercício dos cargos de conselheiro efetivo e suplente simultaneamente.

Ordem do Dia - Resolução 1.802/2008 - Processo 13.705/08: O Presidente esclareceu que o assunto não será discutido, em virtude de que este ato normativo teve seus efeitos suspensos por decisões liminares proferidas em ações judiciais em curso. Regimento Interno do COFECON - Processo 13.800/08 - Relator Marcus Moreschi de Faria: Por questão de ordem, o relator solicitou que a matéria fosse apreciada em caráter de urgência, nos termos do item 26.5 do Regimento Interno do Conselho Federal. Colocada em votação nominal, a questão de ordem foi aprovada por maioria de votos, com manifestação contrária dos Conselheiros: Antonio Valença, Antonio Melki, Heron do Carmo, Humberto Richter, Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

53 Lucho; e abstenção do Conselheiro Ermes Zapelini. A seguir, o relator apresentou proposta de
54 alteração nos itens 4.1, 30 e 30.3 do Regimento Interno, com a seguinte redação: Item 4.1: “O
55 mandato dos membros efetivos e suplentes do COFECON será de 3 (três) anos, podendo ser
56 renovado uma única vez”. Item 30: “As Sessões só poderão ser iniciadas com o quorum mínimo
57 de metade mais um dos Conselheiros regularmente em exercício”. Item 30.3: “A alteração do
58 presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do
59 Presidente e as eleições de que trata o item 2, alínea b.2, exigem, em primeira convocação, a
60 presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício, e, em segunda
61 convocação, após decorrido o tempo mínimo improrrogável de 1 (uma) hora contado após o
62 horário da convocação inicial, com o quorum qualificado, ou seja, metade mais um dos
63 conselheiros regularmente em exercício”. Na sequência, o Conselheiro João Manoel apresentou
64 proposta de alteração nos itens 2.a, 2.a.1, 4.1 e 30.3, quais sejam: Item 2.a: “de um Plenário, seu
65 Órgão Deliberativo, integrado por um mínimo de 09 (nove) Conselheiros Efetivos com igual
66 número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente”. Item 2.a.1:
67 Exclusão do subitem. Item 4.1: “O mandato dos membros efetivos e suplentes do COFECON será
68 de 03 (três) anos. Item 30.3: Manutenção da redação original. Colocado em votação nominal o
69 texto integral do Regimento Interno, excluídos os pontos de destaque apresentados, foram
70 apurados **16 (dezesesseis) votos favoráveis**: Conselheiros: André Martins, Antônio Cláudio Lima,
71 Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Luiz José Bezerra, Marcos Calheiros, Marcus
72 Moreschi, Martinho Azevedo, Pedro Andrade, Sebastião Balarini, Raimundo Rocha, Ricardo
73 Senna, Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes; **06 (seis) votos**
74 **contrários**: Conselheiros: Heron do Carmo, Humberto Richter, Idelbrando Menezes, João
75 Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho; e **02 (duas) abstenções**: Conselheiros: Antonio Valença
76 e Antonio Melki. Ausente na votação o Conselheiro Ermes Zapelini. O Conselheiro Antonio
77 Valença declarou que se absteve na votação em coerência à sua posição contrária de apreciação
78 da matéria em caráter de urgência. O Conselheiro Heron do Carmo declarou em seu voto que o
79 regimento de uma instituição jamais poderá alterar o disposto em lei. O Conselheiro Humberto
80 Richter registrou voto contrário, por entender que o texto conter algumas disposições contrárias à
81 lei. O Conselheiro Kanitar Cordeiro registrou seu entendimento de que a matéria foi apresentada
82 de forma açodada, fere princípio constitucional o qual determina que regras eleitorais não devam
83 ser alteradas no ano de realização de eleições, e ainda, vai de encontro com a legislação
84 específica da categoria. Na sequência, submetida à votação a proposta apresentada pelo
85 Conselheiro Marcus Moreschi de alteração na redação do item 4.1, foram apurados **16**
86 **(dezesesseis) votos favoráveis**: Conselheiros: André Martins, Antônio Cláudio Lima, Cláudio
87 Bahia, Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Luiz José Bezerra, Marcos Calheiros, Marcus Moreschi,
88 Martinho Azevedo, Pedro Andrade, Sebastião Balarini, Raimundo Rocha, Ricardo Senna,
89 Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes; **07 (sete) votos contrários**:
90 Conselheiros: Antonio Melki, Heron do Carmo, Humberto Richter, Idelbrando Menezes, João
91 Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho; e **01 (uma) abstenção do** Conselheiro Antonio Valença.
92 Ausente na votação o Conselheiro Ermes Zapelini. O Conselheiro Antonio Melki registrou em seu
93 voto que, em seu ponto de vista, o dispositivo fere frontalmente a legislação da regulamentação
94 do economista. O Conselheiro Heron do Carmo reiterou sua posição de que o regimento não pode
95 reformar uma lei. O Conselheiro Humberto Richter frisou a ilegalidade do texto proposto. O
96 Conselheiro Kanitar Cordeiro declarou novamente que a proposta fere princípio constitucional,
97 bem como a legislação do economista. O Conselheiro Wilson Roberto Antunes proferiu voto
98 favorável, destacando que a legislação permite que o regimento regule os procedimentos
99 eleitorais, e ainda, que uma única reeleição permite maior oxigenação do Sistema. A seguir,
100 colocada em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Marcus Moreschi de alteração na
101 redação do item 30, foram apurados **17 (dezesete) votos favoráveis**: Conselheiros: André
102 Martins, Antônio Cláudio Lima, Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Ermes Zapelini, Lion Schuster,
103 Luiz José Bezerra, Marcos Calheiros, Marcus Moreschi, Martinho Azevedo, Pedro Andrade,
104 Sebastião Balarini, Raimundo Rocha, Ricardo Senna, Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e
105 Wilson Roberto Antunes; **05 (cinco) votos contrários**: Conselheiros: Antonio Melki, Idelbrando

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

106 Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho; **e 03 (três) abstenções:** Conselheiros:
107 Antonio Valença, Heron do Carmo e Humberto Richter. O Conselheiro Antonio Melki registrou que
108 mais uma vez a alteração é contrária à lei, considerando que a Lei 1.411/51 menciona em
109 diversos dispositivos que as sessões plenárias somente poderão ser iniciadas com quorum
110 mínimo de metade mais um dos Conselheiros Efetivos. O Conselheiro Kanitar Cordeiro destacou
111 que o dispositivo fere a Constituição Federal e, principalmente, a legislação do economista, no
112 tocante às atividades dos Conselheiros Federais. O Conselheiro Lion Schuster proferiu voto
113 favorável sob argumento de legalidade da redação proposta. Na sequência, submetida à
114 apreciação a proposta apresentada pelo Conselheiro Marcus Moreschi de alteração na redação
115 do item 30.3, foram apurados **16 (dezesesseis) votos favoráveis:** Conselheiros: André Martins,
116 Antônio Cláudio Lima, Cláudio Bahia, Edivaldo Teixeira, Lion Schuster, Luiz José Bezerra, Marcos
117 Calheiros, Marcus Moreschi, Martinho Azevedo, Pedro Andrade, Sebastião Balarini, Raimundo
118 Rocha, Ricardo Senna, Teobaldo Bendelak, Wagner Borges e Wilson Roberto Antunes; **08 (oito)**
119 **votos contrários:** Conselheiros: Antonio Melki, Ermes Zapelini, Heron do Carmo, Humberto
120 Richter, Idelbrando Menezes, João Manoel, Kanitar Cordeiro e Paulo Lucho; **e 01 (uma)**
121 **abstenção do** Conselheiro Antonio Valença. O Conselheiro Antonio Melki declarou que o referido
122 dispositivo é o que mais agride a legislação do economista, uma vez que além de alterar uma
123 condição eleitoral, exclui a legitimidade de um Presidente eleito por menos de 2/3 do Plenário. O
124 Conselheiro Ermes Zapelini declarou que a imposição de penalidades aos Conselheiros e a
125 tomada de contas do Presidente são assuntos extremamente sérios, os quais poderão trazer
126 eventuais prejuízos no caso de apreciação com quorum inferior a 2/3 do Plenário. O Conselheiro
127 Humberto Richter manifestou que o dispositivo fere a legislação por trazer garantias ao grupo que
128 está no poder, além de não permitir o uso de dispositivos consagrados pela democracia. O
129 Conselheiro Kanitar Cordeiro reiterou seu voto de que a proposta fere princípio constitucional,
130 bem como a legislação do economista. O Conselheiro Edivaldo Teixeira proferiu voto favorável,
131 destacando que caso o Plenário aprove contas que não deveriam ser aprovadas, instâncias
132 superiores como Tribunal de Contas da União e Ministério Público poderão ser acionadas. O
133 Conselheiro Pedro Andrade de Oliveira destacou que a alteração do dispositivo tem o objetivo de
134 evitar quaisquer manobras eventualmente inseridas no Sistema. As propostas encaminhadas pelo
135 Conselheiro João Manoel de manutenção da redação original dos itens 4.1 e 30.3 ficaram
136 prejudicadas, em virtude da aprovação de alterações nos referidos dispositivos. Por fim, o
137 Presidente declarou aprovado, em primeira votação, o texto do Regimento Interno do Conselho
138 Federal em sua integralidade, bem como as alterações apresentadas e votadas na presente
139 reunião. Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia - Relator Marcus Moreschi de
140 Faria: Processo nº 13.605/08 - Interessado: CORECON-RJ; Processo nº 13.606/08 - Interessado:
141 CORECON-SP; Processo nº 13.607/08 - Interessado: CORECON-PE; Processo nº 13.608/08 -
142 Interessado: CORECON-RS; Processo nº 13.609/08 - Interessado: CORECON-BA; Processo nº
143 13.610/08 - Interessado: CORECON-PR; Processo nº 13.611/08 - Interessado: CORECON-SC;
144 Processo nº 13.612/08 - Interessado: CORECON-CE; Processo nº 13.613/08 - Interessado:
145 CORECON-PA; Processo nº 13.614/08 - Interessado: CORECON-MG; Processo nº 13.615/08 -
146 Interessado: CORECON-DF; Processo nº 13.616/08 - Interessado: CORECON-AL; Processo nº
147 13.617/08 - Interessado: CORECON-AM; Processo nº 13.618/08 - Interessado: CORECON-MT;
148 Processo nº 13.619/08 - Interessado: CORECON-MA; Processo nº 13.620/08 - Interessado:
149 CORECON-SE; Processo nº 13.621/08 - Interessado: CORECON-ES; Processo nº 13.622/08 -
150 Interessado: CORECON-GO; Processo nº 13.623/08 - Interessado: CORECON-RN; Processo nº
151 13.624/08 - Interessado: CORECON-MS; Processo nº 13.625/08 - Interessado: CORECON-PB;
152 Processo nº 13.626/08 - Interessado: CORECON-PI; Processo nº 13.627/08 - Interessado:
153 CORECON-AC; Processo nº 13.628/08 - Interessado: CORECON-RO; Processo nº 13.629/08 -
154 Interessado: CORECON-TO; Processo nº 13.630/08 - Interessado: CORECON-AP. O relator
155 destacou que durante a análise dos dossiês eleitorais verificou-se que 17 Conselhos Regionais
156 apresentaram queda no número de Economistas em Condições de Voto – ECV, enquanto apenas
157 09 apresentaram crescimento em comparação com o ano de 2008. Ressaltou ainda que o
158 Conselho Regional de Minas Gerais apresentou um crescimento de 49% em relação ao exercício

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

159 anterior, muito embora não tenha apresentado aumento de receita. A seguir, apresentou
160 pareceres favoráveis à aprovação e homologação dos processos apresentados. Colocados em
161 votação nominal, os pareceres foram aprovados por maioria de votos, com uma manifestação
162 contrária do Conselheiro Idelbrando Menezes na votação relativa ao processo nº 13.627/08 -
163 Interessado: CORECON-AC, em virtude de tramitação de ação judicial requerendo a nulidade das
164 eleições naquele Estado. O Conselheiro Kanitar Cordeiro manifestou voto favorável à aprovação
165 dos dossiês eleitorais com ressalva naqueles que eventualmente tenham algum óbice na origem
166 ou pendência judicial. O Conselheiro Sebastião Balarini parabenizou o crescimento do
167 CORECON-MG e solicitou que o Regional apresente informações sobre como obteve tamanho
168 êxito.

169 E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFECON, Econ. Pepeu Garcia, encerrou os
170 trabalhos às dezessete horas, dos quais eu, Aline Tales Ferreira Sette, lavei a presente Ata que,
171 lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Campo Grande/MS,
172 vinte e oito de novembro de dois mil e oito.

173

174

175

176

177

178

ECON. PEPEU GARCIA
Presidente

ALINE TALES FERREIRA SETTE
Secretária *ad hoc*